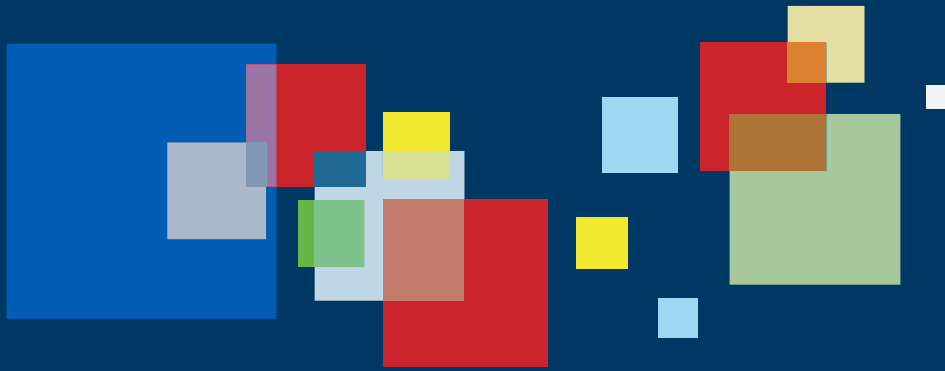




# IPPDH

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
EM DIREITOS HUMANOS **MERCOSUL**



## DOCUMENTOS IPPDH

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA



DOCUMENTOS IPPDH

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA

## PREFÁCIO

Este documento foi elaborado pelo Instituto de Política Pública em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH), de acordo com o mandato conferido na XIX Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH).

O IPPDH apresentou uma versão preliminar deste documento na XXI RAADH, realizada entre 26 e 29 de Março de 2012, na cidade de Buenos Aires, Argentina, onde foi decidido submetê-lo a um processo de consulta pública sobre o período de seis meses.

Os Princípios foram adotados pela XXII RAADH, realizada na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de 3 a 6 de setembro de 2012.

No âmbito da Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados, realizada na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 6 e 7 de Dezembro de 2012, os presidentes dos países membros do MERCOSUL destacaram a aprovação por parte da RAADH, dos Princípios Fundamentais para as políticas públicas sobre lugares de memória, elaborado pelo IPPDH, e manifestaram que “este documento funcionará como um guia de orientação para as políticas públicas dos governos do Mercosul na matéria”

## INDICE

I. Introdução. Mandato do IPPDH e plano de trabalho .....	3
II. Objetivos do documento .....	3
III. Políticas públicas sobre lugares de memória. Perspectivas para uma abordagem regional .....	4
IV. Marco conceitual básico para as políticas públicas sobre lugares de memória .....	6
1. Obrigação dos Estados de investigar e sancionar. Os lugares onde se cometeram violações aos direitos humanos como evidência .....	8
2. Direito à verdade. Os lugares de memória como meio para conhecer o ocorrido .....	11
3. Memória coletiva. Os lugares como suportes da memória coletiva .....	12
4. Direito à reparação. Os lugares de memória como medida de reparação simbólica e garantias de não repetição .....	14
V. Políticas públicas sobre lugares de memória. Alguns debates sobre os processos de identificação, sinalização, criação e gestão .....	15
1. Os lugares de memória. Abordagens sobre sua definição e objetivo .....	16
2. O papel dos lugares de memória nos processos de democratização e reforma institucional .....	17
3. Formato e conteúdo dos lugares de memória .....	18
4. Desenho institucional dos lugares de memória .....	19
VI. Princípios fundamentais para as políticas públicas sobre lugares de memória .....	21
1. Princípios gerais .....	21
2. Princípios sobre a preservação de lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos .....	22
3. Princípios sobre a identificação, sinalização e determinação do conteúdo dos lugares de memória .....	23
4. Princípios sobre a estrutura institucional dos lugares de memória .....	24
VII. Anexos .....	25
Anexo 1. Questionário sobre lugares de memória do IPPDH .....	25
Anexo 2. Sobre os atores e instituições que participaram no processo de elaboração deste documento .....	28

## I. INTRODUÇÃO. MANDATO DO IPPDH E PLANO DE TRABALHO

O presente documento foi elaborado pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL<sup>1</sup> (doravante, Instituto ou IPPDH), de acordo com o mandato outorgado na XIX Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Ministérios das Relações Exteriores do MERCOSUL e Estados Associados (doravante, RAADDHH)<sup>2</sup>. Nesta reunião foi encomendado ao IPPDH que leve adiante um estudo sobre os princípios fundamentais para a preservação de lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos durante as ditaduras militares do Cone Sul, com contribuições dos Estados e da sociedade civil<sup>3</sup>.

Com o objetivo de levantar informação necessária para realizar este documento, o IPPDH elaborou e distribuiu um questionário sobre alguns dos temas vinculados às políticas públicas em matéria de lugares de memória, assim como sobre o papel que podem ter estes lugares na construção de memórias de identidades regionais. O questionário foi distribuído para atores e instituições envolvidos com as tarefas de identificação, sinalização, criação, preservação, concepção de conteúdos e gestão de lugares de memória, e também a organismos de direitos humanos, intelectuais e centros de investigação. A informação obtida foi processada e sistematizada (está anexada uma cópia do questionário e da lista com os nomes das instituições e pessoas que o responderam).

O plano de trabalho incluiu o levantamento de antecedentes normativos e de experiências dos países da região. Também foram visitados diversos lugares, e realizadas entrevistas e reuniões com funcionários, especialistas e organizações sociais que trabalham neste tema.

O IPPDH apresentou uma versão preliminar deste documento na XXI RAADDHH, onde se decidiu submetê-lo a um processo público de consulta, por um período de seis meses. Neste prazo se receberam observações e comentários que foram incorporados à versão final<sup>4</sup>.

## II. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

O objetivo geral do documento é contribuir com o processo de integração regional a partir da promoção do desenvolvimento de políticas públicas que motivem a construção e o aprofundamento das memórias e identidades do MERCOSUL.

Como fim específico, busca-se sistematizar os padrões gerais do direito internacional dos direitos humanos aplicáveis às políticas públicas sobre lugares de memória. Neste contexto, depois de períodos caracterizados por graves violações aos direitos humanos, a criação dos lugares de memória é uma fe-

---

1 O IPPDH foi criado em 2009 (Decisão N° 14/09 do Conselho de Mercado Comum do MERCOSUL) como uma instância de cooperação técnica, investigação aplicada e coordenação das políticas públicas em direitos humanos dos países que integram o bloco regional. Sua sede permanente está na Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, e segundo o Acordo assinado entre o MERCOSUL e a República Argentina terá seus escritórios definitivos no prédio onde funcionou a Escola de Mecânica da Armada, um dos centros clandestinos de detenção mais brutais da última ditadura militar (1976-1983), hoje recuperado como Espaço da Memória.

2 Participaram na elaboração deste documento Andrea Pochak y Laura Toker.

3 MERCOSUL/RAADDHH/ACTA N° 01/11.

4 O IPPDH apresentou o questionário, assim como uma versão preliminar deste documento, nas reuniões anuais da Rede Regional de Lugares de Consciência de 2011 e 2012.

rramenta à disposição dos Estados para cumprir com suas obrigações em matéria de justiça, verdade, memória e reparação. Sua materialidade é um testemunho das violações ali ocorridas, ao mesmo tempo em que constituem um patrimônio histórico e cultural iniludível para as futuras gerações.

O documento também pretende dar conta de alguns dos debates que existem na região que explicitam a impossibilidade de avançar em postulados universais, suscetíveis de ser aplicados em qualquer contexto. Neste sentido, são alvo de reflexões certas experiências que foram produzidas nos países do MERCOSUL, que ilustram uma variedade de opções neste assunto<sup>5</sup>.

Por último, e baseado nos padrões, nas experiências levantadas e nos debates que existem na região, o documento busca construir uma série de princípios fundamentais que deveriam guiar a concepção e a implantação das políticas públicas sobre lugares de memória.

### III. POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA. PERSPECTIVAS PARA UMA ABORDAGEM REGIONAL.

A decisão de trabalhar sobre políticas públicas em assuntos de direitos humanos requer partir de uma concepção ampla do campo das políticas públicas, que contemple a participação de diversos atores que disputam e influenciam em sua determinação. Esta perspectiva implica em um deslocamento em relação às abordagens mais clássicas, que concebem o político como um âmbito limitado à esfera governamental, separado do social.

Nesta linha, o IPPDH concebe as políticas públicas como uma série de normas, decisões e práticas implantadas por diversos atores sociais (cujos recursos, pertences institucionais e interesses variam) tendentes a resolver problemáticas politicamente definidas como de caráter social.

Sendo assim, o campo específico das políticas públicas em direitos humanos deve levar em consideração que os Estados possuem obrigações concretas que derivam do direito internacional dos direitos humanos e que condicionam o conteúdo de tais políticas. Nesta perspectiva, os direitos humanos não atuam somente como um limite legal ao exercício do poder estatal como também, e principalmente, como uma plataforma para a ação e transformação social. “As políticas públicas têm como objetivo fazer com que estes direitos sejam concretizados nos planos normativo e operacional, assim como nas práticas das instituições e os agentes estatais, aos efeitos que os Estados (...) possam cumprir cabalmente suas obrigações internacionais de proteção e garantia”<sup>6</sup>.

Elaborar princípios sobre políticas públicas em matéria de memória sobre graves violações aos direitos humanos pressupõe estabelecer parâmetros para a concepção e a implantação de medidas efetivas tendentes a garantir o direito dos povos à memória vinculada a um passado caracterizado pela violência estatal, a repressão e o avassalamento sistemático da dignidade humana.

Além do mais, a abordagem das políticas sobre o ocorrido durante as últimas ditaduras militares nos

---

5 Se bem que o mandato recebido pelo IPPDH limita-se ao contexto das graves violações cometidas pelas ditaduras militares no Cone Sul, alguns dos princípios deste documento poderiam aplicar-se também a outros contextos de graves violações aos direitos humanos em América Latina.

6 CIDH, Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos, OEA/Ser.L/V/II.Doc. 57, 31 dezembro 2009, parágrafo 54.

países do Cone Sul merece incluir uma perspectiva regional. Isto é assim, pois as graves violações cometidas aos direitos humanos estiveram enquadradas em processos históricos que se deram de forma inter-relacionada, assim como demonstra a criação da aliança repressiva continental, conhecida como Operação Condor<sup>7</sup>.

A articulação das ações repressivas dos Estados latino-americanos contra sua população proveio de uma leitura unificadora. Assim, para além da intensa diversidade cultural e social que se desdobra neste território, aqueles períodos foram caracterizados por intentos comuns e, em muitos casos coordenados, de modo a determinar a vida e as relações sociais do conjunto da população.

Os processos de memória que os povos se propõem permitem enfrentar o passado, ao mesmo tempo em que restituí os acontecimentos que foram importantes na vida dos sujeitos e das comunidades, e que a violência sistemática e planejada escondeu ou adulterou.

É importante enfatizar que além das iniciativas que atualmente estão sendo debatidas no nível dos Governos do MERCOSUR<sup>8</sup>, existem instâncias de construção de memórias regionais através de redes criadas por diversos atores<sup>9</sup>. Estas experiências acompanham os processos de verdade e justiça que estão em andamento nos países para revisar, investigar e julgar os crimes de lesa humanidade cometidos pelo Estado no passado, dos quais também se retroalimentam. Ao mesmo tempo, demonstram a potencialidade que podem ter as memórias regionais na conformação de identidades compartilhadas e, com isso, no processo de integração das nações da América do Sul.

Nesta linha, os lugares de Memória — lugares onde ocorreram os acontecimentos ou que, por algum motivo, estão vinculados a tais acontecimentos<sup>10</sup> — são espaços para recuperar, repensar e transmitir certos fatos traumáticos do passado, e podem funcionar como suportes ou propagadores de memória coletiva. São lugares que buscam transformar certas marcas a fim de evocar memórias e torná-las inteligíveis ao situá-las no contexto de um relato mais amplo.

---

7 Nos anos setenta, os serviços de inteligência dos países do Cone Sul construíram uma aliança repressiva sustentada ideologicamente na Doutrina de Segurança Nacional e criada com o objetivo de combater aqueles que consideravam “subversivos”, termo amplo, suscetível de incluir uma multiplicidade de sujeitos definidos como inimigos ideológicos. Nesta linha, no documento fundacional da aliança enfatiza-se a necessidade de “enfrentar a guerra psicopolítica” com uma coordenação eficaz que permita o intercâmbio de informações e experiências entre os países da região. Para materializar seus objetivos, foram criadas estruturas militares clandestinas, dirigidas pelas cúpulas militares, mas que funcionavam com relativa autonomia, ao mesmo tempo em que foi implantado um sistema paralelo de prisões clandestinas e centros de tortura com o propósito de receber os prisioneiros estrangeiros detidos no contexto desta Operação (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Gelman Vs. Uruguai, Sentença em 24 de fevereiro de 2011, par. 51).

8 A partir da RAADDHH foi incentivada a cooperação e o intercâmbio de experiências relativas a políticas de memória sobre as violações aos direitos humanos ocorridos durante as últimas ditaduras militares nos países da região. Alguns dos exemplos mais recentes são 1) o mandato que foi dado ao IPPDH para que elabore o presente documento; 2) a decisão da XX RAADDHH de criar “um Memorial sobre as violações de direitos humanos e as vítimas da Operação Condor e outros episódios de coordenação repressiva ilegal no continente sul-americano a ser construído em Porto Alegre/ Brasil” (MERCOSUL/ RAADDHH/ACTA N 02/11, pto. 5); 3) a criação do Grupo Técnico de obtenção de dados, informações e relevância de arquivos das Coordenações Repressivas do Cone Sul e em particular da Operação Condor” no âmbito da Comissão Permanente da Memória, Verdade e Justiça da RAADDHH (MERCOSUL/RAADDHH/ATA N° 02/11, Anexo VI); 4) o apoio prestado pelos Presidentes dos Estados Membros do Mercosul e Estados Associados, em Foz do Iguaçu, para a criação de um monumento em homenagem aos mortos e desaparecidos políticos na região. A este respeito, argumentaram que: “Reafirmaram seu compromisso com a promoção e respeito irrestrito dos direitos humanos como condição essencial do processo de integração. Reconheceram, ainda, a importância de avançar progressivamente a uma posição concertada nos diversos foros multilaterais de direitos humanos nos quais participam os países da região. Nesse contexto, reiteraram a importância do pleno funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul. Reiteraram sua intenção de fomentar uma maior cooperação para preservar o direito à verdade e à memória, bem como seu interesse na elaboração de uma iniciativa sobre memória e preservação de lugares históricos nos quais tenham sido registradas ações de repressão e detenção clandestina como testemunho do ocorrido no passado na região. Nesse

Sendo assim, longe de ser uma mera narração de fatos, estes processos supõem um trabalho de seleção de acontecimentos a serem recordados onde participam diferentes indivíduos e grupos com objetivos, interesses e memórias diferentes e até contraditórias. É assim que as memórias que uma sociedade tem a respeito dos acontecimentos ocorridos no passado são produto de um trabalho coletivo de elaboração e construção permanente, de tentativas de imposição de significados, cujo resultado sempre é mostrado como precário e susceptível de ser redefinido. Aqui reside o caráter conflitivo inerente à concepção mesma de memória coletiva. E ali radica também a importância (pedagógica e política) dos trabalhos de memória relativos a um passado marcado pela violência estatal que tentam processar e evitar seu ressurgimento e, ao mesmo tempo, a construir e reforçar identidades comuns.

Nesta linha, as políticas públicas sobre lugares de memória podem constituir ferramentas para a construção de uma cidadania fundada no princípio dos direitos humanos como patrimônio comum e legitimador da comunidade política. Resultam significativas as iniciativas de intercâmbio de experiências, de coordenação de políticas e inclusive a possibilidade de construir um mapa sul-americano de lugares de memória que dê conta do passado comum. Mas esta abordagem regional, no entanto, deve contemplar as diversas experiências, assim como respeitar e estimular o desenvolvimento de políticas desenvolvidas especificamente para cada contexto.

É por isso que, a seguir, será desenvolvido um cenário conceitual básico no âmbito das políticas sobre lugares de memória, que sistematiza padrões gerais aptos para serem aplicados de diversas formas, em diversos cenários. A partir desta base mínima são construídos os princípios comuns para guiar os trabalhos que são desenvolvidos neste assunto.

#### IV. MARCO CONCEITUAL BÁSICO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA.

De acordo com o que já foi mencionado, o presente documento busca construir princípios básicos para guiar as políticas públicas sobre lugares de memória. No entanto, dada à diversidade de experiências que existem tanto em nível regional como internacional, assim como a heterogeneidade de posições em relação ao conteúdo específico desses lugares, resulta difícil manter postulados prescritivos em relação a o que devem recordar as sociedades<sup>11</sup> e como e onde devem fazê-lo<sup>12</sup>.

---

sentido, saudaram a colocação, no dia 16 de dezembro último, em Foz do Iguaçu, da pedra fundamental do monumento em homenagem aos mortos e desaparecidos políticos da região, por iniciativa da RAADDHHP, (parágrafo 28 do Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL, emitido em Foz de Iguaçu no dia 17 de dezembro de 2010).

9 Entre as experiências destacáveis se encontra a da Rede Latino-americana de Lugares de Consciência (<http://www.memoriaabierta.org.ar/redlatinoamericana/redlatinoamericana>) ou a coordenação de experiências em matéria de políticas de memória que são realizadas no contexto do Projeto Estado + Direitos da Rede Mercocidades (<http://www.estadomasderechos.org>).

10 Este vínculo com os fatos pode ser explícito (por tratar-se de lugares que foram paradigmáticos da repressão ou da resistência), ou pode ser construído, ou seja, produto de uma decisão política de se referir a certos fatos e evocar as memórias sobre aqueles em determinados lugares que, a priori, não têm uma relação direta com os acontecimentos que se busca transmitir.

11 Cabe destacar neste ponto que as experiências da região sobre os lugares de memória não estão circunscritas a lugares relacionados com os fatos acontecidos no passado recente. Uma experiência interessante neste sentido é a criação de lugares de memória com o objetivo de evocar o passado escravista em nossos países (ver, por exemplo, <http://www.museuafrobrasil.org.br/>), assim como o projeto da UNESCO para Argentina, Paraguai e Uruguai, chamado “O Roteiro do Escravo”, tendente a identificar e criar lugares de memória vinculados a trata de escravos na região (<http://www.unesco.org.uy/cultura/es/areas-de-trabajo/cultura/proyectos-destacados/rutadelesclavo.html>).

12 Como se verá ao longo de todo o documento, o leque de experiências na região é impactante. Sem pretender esboçar uma lista exaustiva, existem



possível sistematizar alguns padrões internacionais, que foram recolhidos e inclusive desenvolvidos, em maior ou menor medida, pelas legislações dos Estados do MERCOSUL, que prescrevem uma série de obrigações em matéria de luta contra a impunidade e com o objetivo de reparar às vítimas de graves violações aos direitos humanos, especificamente quando tais violações foram cometidas no contexto de um padrão sistemático e generalizado<sup>13</sup>.

É assim que os principais instrumentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua leitura autorizada estabelecem que os Estados tenham a obrigação de dispor de mecanismos efetivos para investigar e eventualmente julgar e sancionar aos supostos responsáveis de tais violações, como também para garantir os direitos à verdade, à memória e à reparação integral. Cabe destacar que as obrigações do Estado antes mencionadas não são alternativas ou seletivas, isto é, não é possível escolher uma ou mais delas para o seu cumprimento, descartando as outras.

É neste contexto conceitual geral que a identificação, sinalização e preservação de lugares onde foram cometidas graves violações aos direitos humanos, bem como a criação de lugares de memória, constituem ferramentas à disposição dos Estados para o cumprimento de suas obrigações em termos de justiça, verdade, memória e reparação. Isto toda vez que tais espaços podem contribuir com informação valiosa para reconstruir a verdade do ocorrido sobre essas violações e servir como material probatório nos processos judiciais em curso ou aqueles que possam ser abertos no futuro em relação a esses fatos. Além disso, os lugares de memória são ferramentas adequadas para a construção de memórias vinculadas aos crimes de Estado cometidos no passado, ao mesmo tempo em que oferecem reparação simbólica às vítimas e garantias de não repetição à sociedade em seu conjunto.

A seguir, então, desenvolve-se este contexto conceitual e se destacam algumas experiências e antecedentes jurisprudenciais que existem na matéria.

---

iniciativas que consistem em murais, placas, ruas e praças com nomes de vítimas; outras implicam na sinalização de lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos; também foram construídos lugares de memórias com o formato tradicional de museus; e, inclusive, existem lugares que compreendem conteúdos diversos, com propostas de atividades sobre o passado, mas pensadas a partir do presente, destinadas a promover os direitos humanos e a evitar a reiteração dos fatos.

13 Aos efeitos deste documento, entende-se por “graves violações aos direitos humanos” as violações massivas e sistemáticas de direitos tipificados pelo Direito Penal Internacional e pelo Direito Internacional Humanitário, tais como o genocídio, os crimes de lesa-humanidade e os crimes de guerra. Em alguns precedentes jurisprudenciais do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, aplica-se o conceito também aos graves crimes internacionais como os de desaparecimentos forçados, torturas e execuções extrajudiciais, mesmo se não for cometido em contextos sistemáticos. Ao respeito, podem ver as seguintes resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos: *Barrios Altos vs. Peru*, sentença de fundo, 14 de março de 2001; *Trujillo Oroza vs. Bolívia*, sentença sobre reparações e custas, 27 de fevereiro de 2002; *Las Palmeras vs. Colômbia*, sentença sobre reparações e custas, 26 novembro de 2002; *Benavides Cevallos vs. Equador*, resolução sobre cumprimento de sentença, 9 de setembro de 2003; *Bulacio vs. Argentina*, sentença de fundo, reparações e custas, 18 de setembro de 2003; *Gutiérrez Soler vs. Colômbia*, sentença de fundo, reparações e custas, 12 de setembro de 2005; *Masacre de Ituango vs. Colômbia*, sentença sobre exceção preliminar, fundo, reparações e custas, 1 de julho de 2006; *Goiburú y otros vs. Paraguai*, sentença de fundo, reparações e custas, 22 de setembro de 2006; *Almonacid Arellano e outros vs. Chile*, sentença de exceções preliminares, fundo reparações e custas, 26 de setembro de 2006; *Masacre de la Rochela vs. Colômbia*, sentença de fundo, reparações e custas, 11 de maio de 2007; *Albán Cornejo e outros vs. Equador*, sentença de fundo, reparações e custas, 22 de novembro de 2007; *Anzualdo Castro vs. Peru*, sentença de exceção preliminar, fundo, reparações e custas, 22 de setembro de 2009; *Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña vs. Bolívia*, sentença de fundo, reparações e custas, 1 de setembro de 2010; *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, resolução de supervisão de sentença, 18 de novembro de 2010; *Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*, sentença de exceção preliminar, fundo, reparações e custas, 24 de novembro de 2010; *Gelman vs. Uruguai*, sentença de fundo y reparações, 24 de fevereiro de 2011; *Vera Vera e outra vs. Equador*, sentença de exceção preliminar, fundo, reparações e custas, 19 de maio de 2011; *Bueno Alves vs. Argentina*, resolução de supervisão de cumprimento de sentença, 5 de julho de 2011; *Contreras e outros vs. El Salvador*, sentença de fundo, reparações e custas, 31 de agosto de 2011; *Cinco Pensionistas vs. Peru*, resolução de supervisão de cumprimento de sentença, 30 de novembro de 2011; y *Escher vs. Brasil*, resolução de supervisão de cumprimento de sentença, 19 de junho de 2012.

## 1. OBRIGAÇÃO DOS ESTADOS DE INVESTIGAR E SANCIONAR. OS LUGARES ONDE SE COMETERAM VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS COMO EVIDÊNCIA.

Conforme o direito internacional, os Estados têm a obrigação de investigar e sancionar as violações aos direitos humanos. Tal prescrição é derivada do dever geral de garantir os direitos estipulados nos diferentes instrumentos internacionais, e supõe que os Estados devem iniciar sem dilação uma investigação séria, imparcial e efetiva, utilizando para isso todos os meios legais disponíveis, direcionada à determinação da verdade e ao ajuizamento e eventual castigo dos responsáveis, utilizando para isso todos os meios legais disponíveis<sup>14</sup>.

Além disso, nos casos que envolvem crimes de lesa humanidade os Estados não podem alegar isenção de responsabilidade penal que obstaculizem sua obrigação de investigar e julgar, uma vez que tais delitos resultam imprescritíveis e inaniistáveis.

É no contexto destas obrigações gerais que os Estados devem adotar as decisões judiciais, legais, administrativas ou de qualquer outra índole que forem necessárias para garantir a manutenção física dos lugares onde foram cometidas graves violações aos direitos humanos, já que podem contribuir com material probatório relevante nos processos judiciais em curso ou que possam ser abertos no futuro. Para tais efeitos, é preciso levar em conta as recomendações que realizem os peritos e profissionais competentes em cada caso<sup>15</sup>.

As imagens, as plantas e outras informações obtidas nos arquivos podem contribuir para a reconstrução do modo que estes lugares funcionaram durante as ditaduras e que também, em muitos casos, podem sustentar os testemunhos das vítimas. É por isso que os Estados devem adotar tanto medidas técnicas ou físicas, como legais, judiciais ou administrativas com vistas a evitar a subtração, destruição ou falsificação de tais arquivos, sejam públicos ou privados<sup>16</sup>.

Neste sentido, os Estados devem garantir a disponibilidade e acessibilidade de mecanismos judiciais ou administrativos para que qualquer pessoa ou instituição com interesse legítimo possa solicitar a preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos — incluindo os arquivos a

---

14 Cf. Entre muitos outros, Corte Interamericana de Derechos Humanos, Velásquez Rodríguez vs. Honduras, sentencia de fondo, 29 de julio de 1988, par. 166.

15 Um antecedente interessante foi o “Protocolo de Intervenção” decretado no âmbito da causa judicial na qual são investigadas e julgadas as violações aos direitos humanos ocorridas no ex centro clandestino de detenção que funcionou na Escola Mecânica da Armada (ESMA), na Argentina, a raiz da aparição de grafias nas paredes. Este protocolo foi adotado pelo Juizado Nacional no Criminal N° 12 e foi elaborado conjuntamente por funcionários do Instituto Espacio por la Memoria (IEM) e peritos do juizado. O protocolo estabelece o seguinte: “1.- As grafias feitas nos muros, divisões, estruturas construtivas, etc., podem ser visualizadas durante um relevamento se não tiver sido cobertas pela película pictórica. 2.- Aquelas grafias que foram cobertas por películas pictóricas podem ficar expostas parcial ou totalmente devido a grandes desprendimentos do acabamento que as cobriu, consequência de patologias do mesmo ou do substrato. 3.- Dado que se instruem causas judiciais vinculadas à atuação do Terrorismo de Estado no prédio, ante a aparição de uma grafia, ou parte dela, a equipe de conservação informa imediatamente este fato às autoridades do Instituto Espacio para la Memoria e o setor fica em quarentena. 4.- O Instituto Espacio para la Memoria informa a justiça e solicita a presença do perito judicial. 5.- Uma vez notificado, o perito concorda com o Instituto Espacio para la Memoria um encontro no setor da antiga ESMA onde se encontrou a grafia. 6.- O perito realiza seu trabalho ante a grafia se estiver totalmente visível. 7.- Caso a grafia esteja exposta parcialmente, o pessoal de conservação procederá para retirar o recobrimento diante do perito. 8.- Culminada a peritagem as tarefas de conservação continuarão seu curso”.

16 Entre outros, ver Comissão de Derechos Humanos da ONU, Conjunto de Principios para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade (E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, anexo II) Ponto 2, Preservação dos arquivos em relação às violações dos direitos humanos. E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, anexo II).

eles vinculados—, através de medidas que garantam sua intangibilidade. Os recursos judiciais podem ser tramitados no contexto de ações autônomas ou como instâncias cautelares prévias ao ditado de sentenças.

É importante advertir que nestes casos busca-se esclarecer crimes cometidos há muitos anos, o que exige adequar os padrões internacionais vigentes em matéria de manejo da cena do crime em casos que envolvam violações aos direitos humanos<sup>17</sup>. Como exemplo, a preservação desses lugares podem requerer tarefas de manutenção, de modo a conservar sua estrutura edílica e outros elementos com valor probatório.

Embora não exista uma postura unívoca em relação ao conteúdo e alcance da noção de preservação destes lugares, as respostas do questionário circulado pelo IPPDH coincidem na importância de criar equipes interdisciplinares<sup>18</sup> que possam determinar as medidas necessárias para evitar o deterioro edílico e/ou resguardar as evidências que ali possam ser encontradas. As respostas também destacam a necessidade de garantir a participação mais ampla possível das vítimas, seus familiares e da comunidade local nas tarefas de preservação, a fim de aceder à informação mais certa sobre como funcionavam estes lugares e facilitar a busca de material probatório.

Algumas respostas, inclusive, mencionam o papel que podem ter as forças armadas ou forças de segurança nos trabalhos de recuperação e conservação, pois podem fornecer informação substancial para esclarecer o ocorrido nos lugares que estavam sob sua responsabilidade. No entanto, sobre este ponto não há consenso, uma vez que se destaca a reticência destas instituições a contribuir no esclarecimento dos crimes. Cabe aqui destacar que, independente do debate e da dificuldade para consegui-lo, os Estados têm a obrigação de adotar todas as medidas que forem necessárias para garantir a colaboração dessas instituições nos processos judiciais<sup>19</sup>.

Há, na região, vários casos em que a Justiça reconheceu a obrigação do Estado em preservar locais específicos, assim como os arquivos a eles vinculados, que poderiam contribuir com a elucidação e reconstrução dos crimes de lesa humanidade. Como, por exemplo, a imposição de obrigações de não fazer, para preservar os lugares onde funcionaram centros de detenção clandestinos<sup>20</sup>. Estas ordens judiciais exigiram a adoção de medidas concretas para garantir a custódia externa e interna desses lugares e, ao mesmo tempo, a exclusão de terceiros que pudessem por em risco a preservação das evidências. Tais atuações, em geral, foram fundamentadas nos seguintes objetivos: permitir às vítimas o reconhecimento desses lugares (questão que já está obstaculizada pelo lapso de tempo transcorrido); realizar estudos periciais; e impedir que se realizem modificações estruturais.

---

17 Os padrões internacionais sobre o manejo da cena do crime em casos que envolvam violações aos direitos humanos estabelecem que se deve proteger e restringir o acesso à zona contígua ao cadáver, recolher evidências físicas e elementos tais como amostras de sangue, cabelo, fibras, fios ou outros elementos relevantes; examinar a área em busca de marcas de sapatos ou qualquer outra que tenha natureza de evidência; fazer um relatório detalhando qualquer observação da cena; manter a cadeia de custódia de todo elemento de prova forense; levar um registro escrito preciso, complementado, conforme corresponda, por fotografias e demais elementos gráficos, para documentar a história do elemento de prova à medida que passa pelas mãos de diversos investigadores encarregados do caso. A respeito, ver ONU, Conselho Econômico e Social, Manual sobre la Prevención e Investigación Efectiva de Ejecuciones Extrajudiciales, Arbitrarias y Sumarias de Naciones Unidas (E/ST/CSDHA/.12, 1991).

18 As equipes podem estar compostas por antropólogos, arqueólogos, historiadores, arquitetos, museólogos, arquivistas e/ou advogados, entre outras disciplinas e especialidades.

19 Como veremos mais adiante, merecem ser destacadas como exemplo, as medidas adotadas para garantir a intangibilidade edílica dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos e que estão sob a órbita das forças armadas.

20 Na Argentina, podem-se mencionar os seguintes exemplos: 1) A declaração judicial de inconstitucionalidade de um decreto presidencial que ordenava a demolição do prédio onde funcionava a ESMA. Esta decisão de 1988 também ordenou resguardar qualquer documentação ou testemunho

Além disso, existem experiências nas quais os órgãos políticos de categoria federal, estadual ou provincial tomaram medidas para facilitar a preservação de evidência e, com isso, o curso dos procedimentos judiciais. Em alguns casos foram sancionadas leis ou decretos para reconhecer como patrimônio histórico certos prédios<sup>21</sup>, e em outros foram normas específicas decretadas com o fim de conservar determinados lugares<sup>22</sup>. Sobre este ponto, algumas respostas do questionário ressaltam a procedência de reformular as leis de patrimônio cultural, histórico ou figuras similares de maneira tal a incluir proteções especiais para esses lugares.

Independentemente do sucesso que teve a estratégia de “patrimonialização” dos lugares históricos para garantir a segurança física dos prédios onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, em muitos casos menciona-se a necessidade de preservar os lugares independentes do seu valor probatório,

---

que pudesse contribuir com dados para a reconstrução da verdade e reconheceu o caráter de patrimônio cultural desses lugares. 2) A medida cautelar disposta pela Justiça em dezembro de 2004 para preservar o campo de esportes próximo à ESMA. O pedido foi realizado pelo Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) já que segundo testemunhos, aí poderiam estar sepultados corpos de pessoas desaparecidas. Desde então, esse expediente judicial encontra-se aberto e é neste âmbito onde se discutem e resolvem todas as modificações ou alterações que se propõem sobre o terreno. 3) A ordem judicial de registro, registro de provas e proibição de inovar ditada para preservar o ex-centro clandestino “Virrey Cevallos”. 4) As medidas cautelares ditas pelo Tribunal Oral Federal Nº1 de La Plata no âmbito da causa Nº 2955, que julga os responsáveis pelos crimes cometidos no antigo centro “Pozo de Arana”, aos efeitos de preservar a prova judicial. No Uruguai, por sua parte, no contexto de indagações processuais penais foram adotadas obrigações de não fazer em prédios militares, que na prática implicaram na proibição judicial de realizar mudanças estruturais em alguns lugares onde pode haver tido material probatório. Sobre esta questão, no caso de Elena Quinteras foi apresentado no ano de 2003, o Juiz do 1º Turno no Penal Dr. Eduardo Cavalli utilizou pela primeira vez a figura da obrigação de não fazer nos Batalhões Nº 13 de Montevidéu (lugar onde funcionou um centro clandestino de torturas – Serviço de Armamento do Exército) e Nº 14 de Toledo, Canelones (lugar denunciado de possível sepultamento clandestino de pessoas). Também foram decretadas medidas similares em outros prédios militares sobre os quais existem denúncias ou suspeitas de enterramentos de detidos desaparecidos (sobre os Regimentos Nº 1 e Nº 4 de Engenheiros, sobre a chácara de Pando, sob a responsabilidade da Força Aérea, em Canelones; e sobre a Sala 8 do Hospital Central das Forças Armadas em Montevidéu)

21 Na Argentina, garantiu-se a intangibilidade de vários edifícios que foram utilizados como centros clandestinos de detenção durante a última ditadura. Como por exemplo: 1) através do Decreto presidencial 1333/2008 se declarou à ESMA “Monumento e Lugar Histórico Nacional” ao seu Casino de Oficiais— o lugar mais importante de concentração e tortura dos detidos-desaparecidos, e prédio que funcionou como lugar de maternidade clandestina—, “Monumento Histórico” e o resto do prédio, “Lugar Histórico Nacional”; 2) Mediante a Lei 1197, de 2003, a Legislatura da Cidade Autônoma de Buenos Aires declarou “Lugar Histórico” ao antigo centro “O Olimpo”; 3) Mediante a lei 1505, em 2004 fez o próprio, com o antigo centro Virrey Cevallos”; 4) A lei 1794, também da cidade de Buenos Aires, de 2005 declarou “Lugar Histórico” aos restos arqueológicos do antigo centro “Clube Atlético” e resolveu autorizar somente aquelas intervenções visando à recuperação arqueológica e levantamento documental; 5) A lei portenha 2112, de 2006, declarou o antigo centro de detenção “Automotores Orletti” de utilidade pública e sujeito à expropriação”, e estabeleceu que o imóvel deveria ser conservado em seu estado atual “para resguardar os elementos testemunhais”. No caso do Chile, por exemplo, através do decreto exceto 1413, ditado pelo Ministério de Educação, em 4 de outubro de 2005, declarou-se “monumento histórico” ao imóvel onde funcionou o centro clandestino de detenção “Londres 38”, localizado na cidade de Santiago do Chile, garantindo assim sua intangibilidade.

22 A continuação sinalizam-se alguns antecedentes que, sem ser exaustivos, permitem ilustrar algumas experiências que neste sentido tem se desenvolvido na região. Na Argentina: 1) A Lei Nacional 26.691 chamada “Preservação, Sinalização e Difusão de Lugares de Memória do Terrorismo de Estado” dispõe, no artigo 2º, que “o Poder Executivo Nacional garantirá a preservação de todos os Lugares com a finalidade de facilitar as investigações judiciais, como assim também, para a preservação da memória do acontecido durante o terrorismo de Estado em nosso país”; 2) O Ministério de Defesa decidiu a intangibilidade de todos os imóveis das Forças Armadas que tenham funcionado como centros clandestinos de detenção a fim de evitar a futura alteração (resolução ministerial Nº 172/06); 3) Na província de Buenos Aires, a Lei 13.584 estabeleceu que “O Poder Executivo deverá arbitrar os meios para a preservação de todos os lugares que funcionaram como CCD durante a última ditadura militar”; 4) Na província de Córdoba, a Lei 9.386 dispõe que o Arquivo Provincial da Memória terá entre seus objetivos os de preservar as instalações edilícias que funcionaram como CCD. No Paraguai: ) Através do Decreto do Poder Executivo Nº 5619/10 criou-se a Comissão da República do Paraguai, sendo seu objetivo, entre outros, recuperar e preservar os lugares onde ocorreram as graves violações aos direitos humanos, especialmente na época da ditadura. Neste marco, o Ministério do Interior da República do Paraguai, pela Resolução Nº 118/11, resolveu desalojar e “autorizar a habilitação de Museus da História, que serão incluídas na Rede de Lugares Históricos e de Consciência, nas seguintes dependências da Polícia Nacional: a) Departamento de Investigação de Delitos, onde funcionará o Departamento de Investigações da Polícia da Capital (Atual Departamento de Inteligência); b) Delegacia Terceira Metropolitana; c) Agrupação Especializada; d) Delegacia Primeira de San Juan Bautista Misiones (Ex Abraham Cué) 2) A Unidade de Desaparições Forçada da Direção Geral de Verdade, Justiça e Reparação decidiu resguardar parte do prédio da Agrupação Especializada da Polícia

pois constituem um terreno fértil para realizar pesquisas a partir de diversas disciplinas em relação aos crimes ali ocorridos, enquanto que sua materialidade pode ser um suporte para os trabalhos vinculados à construção de memórias.

A noção de patrimônio cultural foi desenvolvida em diversos instrumentos internacionais que dispõem preservar e oferecer proteção especial àqueles monumentos, obras, lugares e bens não materiais que são percebidos pelas comunidades como elementos culturalmente valiosos e constitutivos de sua identidade. Nesta perspectiva, a preservação do patrimônio é uma ferramenta para transmitir às gerações presentes e futuras a história e cultura dos povos. A partir desta abordagem, algumas pessoas e instituições consultadas propõem desenvolver uma figura de “patrimônio da memória” que ofereça proteção aos lugares vinculados às graves violações aos direitos humanos e que permita garantir a sustentabilidade ao longo prazo das tarefas de preservação.

## 2. DIREITO À VERDADE. OS LUGARES DE MEMÓRIA COMO MEIO PARA CONHECER O OCORRIDO

O direito à verdade foi definido como aquele que têm as vítimas de graves violações aos direitos humanos e seus familiares de conhecer a verdade do ocorrido, em particular a identidade dos autores e as causas, os fatos e as circunstâncias em que estes foram produzidos. Além desta dimensão individual, o direito à verdade tem uma dimensão social ou coletiva, ligada ao direito que têm os povos de conhecer seu passado para assim construir uma memória histórica e resguardar-se para o futuro<sup>23</sup>.

Como contrapartida deste direito, os Estados devem proporcionar mecanismos adequados e efetivos para que a sociedade em seu conjunto tenha um conhecimento o mais completo possível em relação ao sucedido. Trata-se de uma obrigação de meios e não de resultados, que é independente e complementa as obrigações de investigar e julgar.

A verdade que a sociedade tem o direito de conhecer não é somente uma verdade formal, burocrática, como a que surge de um processo judicial, e sim a que permite evocar uma lembrança e construir uma memória. A verdade adquire assim “um sentido mais complexo que o mero descobrimento de evidência de fato, [e significa] enfrentar ou responsabilizar-se pelo passado (...)”<sup>24</sup>.

---

para realizar escavações em busca de corpos de pessoas desaparecidas durante a ditadura. Com pedido da Direção, os trabalhos de escavação e de exumação se realizam com a presença de fiscais. No Uruguai, houve um compromisso cumprido, mas sem resolução assinada, entre autoridades da Presidência e do Ministério de Defesa com as vítimas diretas, de não destruir um lugar conhecido como Pozo de Durazno. (cisterna clandestina de clausura de detidos políticos, incluindo bebês, em um quartel da cidade de Durazno).

23 Em relação à definição do conteúdo e alcance do direito à verdade no cenário do direito internacional dos direitos humanos, é possível ver, entre outros: 1) a Resolução da Comissão de Direitos Humanos da ONU (Res. 2005/66), a Decisão do Conselho de Direitos Humanos 2/105 e as Resoluções do mesmo órgão (9/11 e 12/12), todas sobre o direito à verdade; 2) a Resolução do Conselho de Direitos Humanos que cria o Relator Especial sobre a promoção da Assembleia Geral da OEA sobre o direito à verdade, à justiça, à reparação e as garantias de não repetição (A/HRC/18/L.2); 3) as Resoluções da Assembleia Geral da OEA sobre o direito à verdade (AG/RES. 2175 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2267 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2406 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2509 (XXXIX-O/09), AG/RES 5086/10,e AG/RES 5177/11);4) a Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra as Desaparições Forçadas, que é o primeiro instrumento internacional do direito internacional dos direitos humanos que reconhece o direito à verdade como um direito autônomo (Preâmbulo e art. 24, par.2); e 5) no cenário do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, tanto a Comissão como a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceram em numerosos pronunciamentos o direito à verdade como um direito implícito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

24 Cohen, Stanley, “Crímenes estatales de regímenes previos: conocimiento, responsabilidad y decisiones políticas sobre el pasado”, na Revista Nueva Doctrina Penal 1997/B, Edit. Del Puerto, Buenos Aires, 1998.

É neste contexto em que a preservação dos locais onde se cometeram graves violações aos direitos humanos e a criação de lugares de memória resultam medidas adequadas para reconstruir os fatos vinculados aos crimes ocorridos, difundir os fatos, e contribuir desta forma para materializar o direito à verdade.

O sistema interamericano desenvolveu em vários pronunciamentos o alcance do direito à verdade, e particularmente a importância dos lugares de memória para efetivá-lo. Assim, em casos vinculados a massacres ou violações massivas aos direitos humanos, a Corte Interamericana ordenou realizar monumentos, atos públicos de reconhecimento de responsabilidade internacional, e colocação de placas comemorativas nos lugares onde ocorreram os fatos. Além de serem medidas de reparação simbólica e suportes materiais para a construção da memória, a critério do tribunal regional essas iniciativas permitem elaborar e transmitir a verdade de tais acontecimentos para toda a sociedade.

No entanto os lugares de memória podem materializar o direito à verdade, e sendo este um direito autônomo, os Estados devem garantir sua tutela judicial, assegurando a disponibilidade e acessibilidade de recursos adequados para que qualquer pessoa ou instituição com interesse legítimo possa solicitar medidas para preservar os prédios onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.

Além disso, entre outras questões a serem consideradas em matéria de concepção e implantação de políticas públicas sobre lugares de memória, é importante que estes disponham de equipes de investigação. Neste sentido, o estudo e desenvolvimento dos fatos e circunstâncias vinculados as graves violações aos direitos humanos ali ocorridos contribuem para efetivar o direito à verdade.

Existem na região experiências diversas que, com formatos e conteúdos heterogêneos, propõem uma narração dos fatos cujo objetivo é reconstruir e transmitir a verdade do sucedido.

Por último, cabe neste ponto destacar que, a critério da maioria das pessoas e instituições consultadas pelo IPPDH, os lugares de memória desempenham um papel central para garantir o direito à verdade da sociedade em seu conjunto, e por isso destacam que as propostas de discursos e de atividades a serem realizadas devem estar direcionadas a um público amplo.

### 3. MEMÓRIA COLETIVA. OS LUGARES COMO SUPORTES DA MEMÓRIA COLETIVA.

As políticas de memória têm sido reconhecidas pela comunidade internacional como um dos pilares fundamentais na luta contra a impunidade<sup>25</sup>. Por isso, em especial, depois de processos caracterizados por violações massivas e sistemáticas aos direitos humanos, os Estados devem implantar medidas com vistas a promover na sociedade a lembrança dos crimes do passado.

Na concepção e implementação destas políticas de memória deve-se contemplar a participação da sociedade, especificamente das vítimas e seus familiares, e da comunidade local. Isto não se trata da construção de uma memória oficial do Estado à sociedade, e sim de estabelecer mecanismos de diálogo que habilitem a construção de memórias relativas aos crimes do passado e aos processos sociais nos quais esses crimes estiveram imersos, e que permitam fortalecer identidades comunitárias.

Nesse sentido, além do valor reparatório que estes lugares podem ter para as vítimas e seus familiares

---

<sup>25</sup> Ver, por exemplo, Comissão de Direitos Humanos da ONU, Conjunto de Princípios para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade (E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, anexo II).



familiares (assunto que será abordado no próximo ponto), essas iniciativas podem ajudar a restituir os acontecimentos que têm sido importantes na vida de cada comunidade e assim revitalizar laços de solidariedade e pertencimento que a violência sistemática e planejada do Estado tratou de eliminar.

Favorecer mecanismos de diálogo não implica que o Estado seja um ator asséptico frente a eventuais conflitos em torno à construção de memórias. O “conhecimento por um povo da história da sua opressão pertence ao seu patrimônio e, como tal, deve ser preservado por medidas apropriadas em nome do dever à memória que incumbe ao Estado. Essas medidas têm como objetivo (...) preservar do esquecimento a memória coletiva, principalmente para prevenir o desenvolvimento de teses revisionistas e negacionistas”<sup>26</sup>.

Neste ponto, assim como foi desenvolvido, os lugares de memória podem contribuir para esclarecer o ocorrido, para apoiar as denúncias e os relatos individuais, e para elaborar situações traumáticas, contribuindo assim com a construção e transmissão de memórias coletivas.

Por meio de visitas educativas e outras atividades, esses lugares podem favorecer a compreensão dos acontecimentos históricos e a dar um novo significado para o espaço, dando um uso público voltado à promoção de direitos. É por isso que muitas vezes são concebidos como uma ferramenta útil para a educação em direitos humanos e para a pedagogia da memória<sup>27</sup>, atuando assim como uma garantia de não repetição<sup>28</sup>.

Com formatos e conteúdos diversos, em todos os países do Cone Sul e inclusive na maioria das cidades, existe lugares de memória que surgiram de forma mais ou menos espontânea após a chegada da democracia, e em alguns casos hoje compreendem projetos políticos-institucionais de grande envergadura, que têm um lugar privilegiado nas políticas de memória. Também existem importantes iniciativas de coordenação e intercâmbio de experiências, que são incentivadas tanto em nível governamental<sup>29</sup>, intergovernamental<sup>30</sup>, assim como a partir de organizações sociais<sup>31</sup>.

---

26 Comissão de Direitos Humanos da ONU, Conjunto de Princípios para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade (E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, anexo II). Princípio 2, O dever da memória.

27 O conceito de “pedagogia da memória” foi sugerido ao IPPDH pela Corporação Parque por la Paz Villa Grimaldi, no marco da reunião anual da Rede Latino-americana de Lugares de Consciência (Rio de Janeiro, agosto de 2012).

28 Como exemplo, alguns dos lugares de memória que incluem propostas e atividades especialmente destinadas à promoção e educação em direitos humanos são: 1) Na Argentina: Espacio para la Memoria y para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos (que funciona no ex centro clandestino de detenção ESMA); os que funcionam nos ex centros de detenção da Cidade de Buenos Aires, e que coordena o Instituto Espacio para la Memoria (IEM) [http://www.institutomemoria.org.ar/\\_ccde/exccd.html](http://www.institutomemoria.org.ar/_ccde/exccd.html); la Casa de la Memoria e la Vida de Morón (província de Buenos Aires); o Museu da Memória de Rosario (província de Santa Fe); o centro de La Perla e onde funcionou o Departamento de Informações “D2” (província de Córdoba); 2) no Brasil: o Memorial da Resistência de São Paulo; 3) no Chile: os lugares Corporação Parque por la Paz Villa Grimaldi e Londres 38, Espaço de Memórias; 4) no Paraguai: o Museu das Memórias: Ditadura e Direitos Humanos; 5) no Uruguai: o Centro Cultural Museu da Memória (MUME); entre muitos outros.

29 Um exemplo de rede coordenada a nível governamental é a Rede Federal de Lugares de Memória da Argentina, criada pela Resolução N° 14 da Secretaria de Direitos Humanos da Nação, e que tem como finalidade articular o trabalho e o intercâmbio de experiências, metodologias e recursos entre os organismos governamentais de direitos humanos que, em nível estatal, municipal e da Cidade Autônoma de Buenos Aires, são responsáveis pela gestão de lugares de memória do terrorismo de Estado em toda a Argentina. Outro exemplo interessante é a Rede de Lugares Históricos e de Consciência do Paraguai, criado pelo Decreto do Poder Executivo N° 5619/10.

30 No contexto da Rede Mercocidades funciona o projeto Estado + Direitos coordenado pela Casa de la Memoria y la Vida (Morón, província de Buenos Aires, Argentina), que promove instancias de reflexão e intercâmbio de experiências em matéria de políticas de memória, que incluem as relativas à criação e gestão dos lugares.

31 Um exemplo valioso neste sentido é a Red Latinoamericana de Sitios de Memoria, coordenada pela organização Memoria Abierta

#### 4. DIREITO À REPARAÇÃO. OS LUGARES DE MEMÓRIA COMO MEDIDA DE REPARAÇÃO SIMBÓLICA E GARANTIAS DE NÃO REPETIÇÃO

É um princípio geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos que toda violação a uma obrigação internacional implica o dever de prover uma reparação apropriada. Isto inclui tanto uma dimensão material como simbólica e abrange as medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição<sup>32</sup>.

Diversos pronunciamentos do sistema interamericano enfatizaram a obrigação dos Estados de oferecer espaços para que as vítimas e seus familiares possam participar das decisões relativas à implantação de mecanismos e políticas de reparação. Em relação a isso, afirma-se que qualquer medida reparatória que seja adotada deve incluir um processo de consulta para que as vítimas e seus familiares possam expor seus pontos de vista, e informar ao Estado sobre suas necessidades específicas<sup>33</sup>.

Entre as medidas de reparação simbólica destacam-se o reconhecimento público do Estado da sua responsabilidade, e aquelas que se dirigem a investigar as violações aos direitos humanos ocorridas no passado, a construir e preservar a memória histórica e a restabelecer a dignidade das vítimas. Particularmente, resultam significativas as iniciativas de identificação, sinalização, recuperação, preservação e abertura ao público dos lugares onde foram cometidas graves violações aos direitos humanos<sup>34</sup>.

Após o advento da democracia nos países do Cone Sul, o movimento de direitos humanos, e principalmente os familiares das vítimas, proclamaram a criação dos lugares de memória. A ação de colocar cruzeiros, placas, flores em diferentes lugares por onde as vítimas deixaram suas marcas, os transformaram em lugares de luta e reparação. Também foi incentivada a criação de monumentos às vítimas<sup>35</sup> e de espaços em lugares vinculados à resistência e à repressão<sup>36</sup>.

Além de reparação simbólica às vítimas e familiares, os lugares de memória podem oferecer garantias de não repetição ao contribuir para prevenir novas violações. As garantias de não repetição se relacionam

---

32 Sobre esta questão, ver: Van Boven, Theo, “Estudio relativo al derecho a la restitución, indemnización y rehabilitación a las víctimas de violaciones flagrantes de los derechos humanos y las libertades fundamentales”, Documento E/CN.4/Sub.2/1993/8, 2 de julho de 1993. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Comissão de Direitos Humanos, 45º período de sessões da Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias); e Van Boven, Theo, “Principios y directrices básicos sobre el derecho de las víctimas de violaciones (graves) a los Derechos Humanos y al Derecho Humanitario Internacional, a obtener reparación” E/CN.4/1997/104. 53º período de sessões. (16 de janeiro de 1997). Ver também: Asamblea General, Principios y directrices básicos sobre el derecho de las víctimas de violaciones manifiestas de las normas internacionales de derechos humanos y de violaciones graves del derecho internacional humanitario a interponer recursos y obtener reparaciones”, aprovados em 16 de dezembro de 2005 <http://www2.ohchr.org/spanish/law/reparaciones.htm>).

33 Ver especialmente: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Lineamientos Principales para una Política Integral de Reparaciones, 19 de fevereiro de 2008.

34 Este tipo de medidas foram ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em diversos casos relativos a graves violações aos direitos humanos. Veja por exemplo, Caso Gelman vs. Uruguay, sentença de fundo e reparações, 24 de fevereiro de 2011; e Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil, sentença de exceções preliminares, fundo, reparações e custas, 24 de novembro de 2010. A Corte também dispôs medidas de reparação simbólica dirigidas a preservar a memória das vítimas em casos de violência de gênero, por exemplo, no caso González e outras (“Campo Algodonero”) vs. México, sentença de exceção preliminar, fundo, reparações e custas, 16 de novembro de 2009. Inclusive o tribunal regional decidiu que sejam colocadas placas e que se construam monumentos no lugar físico onde ocorreram os fatos, por exemplo, no Caso do Penal Miguel Castro Castro vs. Peru Sentença de fundo, reparações e custas, 25 de novembro de 2006. No entanto, cabe destacar que as reparações previstas nesta sentença tenham sido controversas.

35 Em muitos dos lugares de memória da região há um espaço específico em homenagem às vítimas da ditadura. Entre os exemplos pode-se



com o dever que têm os Estados de implantar medidas adequadas que possibilitem a efetiva vigência dos direitos humanos e têm como objetivo que não se reiterem os fatos que provocaram as violações que se procuram reparar.

Neste sentido, as políticas públicas de identificação, sinalização e/ou criação de lugares de memória em prédios que estiveram, ou continuam estando, sob a órbita das forças armadas ou de segurança podem dar informação sobre os fatos ocorridos e contribuir nos processos de reforma e democratização de tais instituições<sup>37</sup>.

## V. POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA. ALGUNS DEBATES SOBRE OS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E GESTÃO.

A questão da construção de memórias vinculadas aos crimes do passado envolve discussões conceituais e políticas profundas que não foram resolvidas. O que é recordado? (e o que é esquecido)? Quem são as pessoas que participam da construção da memória? Como e onde os povos recordam? Para que recordar?

Como já foi mencionada, a abertura e atualidade do debate, assim como a pluralidade de experiências, demonstram a oportunidade de avançar na construção de postulados que articulem respostas gerais às questões sinalizadas.

A riqueza destas discussões redundou na emergência e desenvolvimento de experiências heterogêneas impulsionadas pelos grupos de familiares das vítimas, organismos de direitos humanos e Estados. Estes debates não são, no entanto, exclusivos dos países latino-americanos. A maioria dos países que sofreram genocídios durante o século XX, atravessaram depois processos de transição que envolveu discussões sobre a construção de memórias relativas ao ocorrido, que deram lugar a uma verdadeira cultura da memória<sup>38</sup> materializada numa proliferação de homenagens, monumentos, placas, museus, e inclusive obras literárias e artísticas dirigidas a evocar a lembrança e construir memórias<sup>39</sup>.

---

1) Na Argentina: estão incluídos monumentos em homenagem às vítimas do terrorismo de Estado no Parque da Memória, da cidade de Buenos Aires, no Museu da Memória de Rosario (província de Santa Fé); no Memorial onde antes havia funcionado o centro clandestino “D2” (província de Córdoba); entre muitos outros. 2) No Brasil: a Comissão de Anistia (do Ministério da Justiça) está trabalhando atualmente na construção de um memorial que, entre outros objetivos, busca homenagear as vítimas da ditadura. 3) No Chile: na Corporação Parque por la Paz Villa Grimaldi há um mural em homenagem aos detidos-desaparecidos. 4) No Uruguai: o Memorial dos Detidos Desaparecidos no cerro de Montevideo.

36 Entre os lugares de memória da região vinculados à resistência e à repressão pode-se mencionar: a) 1) Na Argentina: a Casa de la Memoria y la Resistencia Jorge Nono Lizaso (Munro, província de Buenos Aires), a Casa Mariani- Teruggi (La Plata, província de Buenos Aires); 2) No Brasil: o Memorial da Resistência de São Paulo (São Paulo); 3) No Uruguai: foram identificados 33 lugares da resistência à ditadura. Nesse sentido, a Junta Departamental de Montevideo aprovou um projeto mediante o qual, em colaboração com o Ministério do Transporte e Obras Públicas, deveriam ser sinalizados estes lugares com uma obra de arte sobre a responsabilidade do Instituto de Desenho da Faculdade de Arquitetura da Universidade da República.

37 Sobre esta questão, por exemplo, os Ministérios de Defesa e de Segurança da Argentina emitiram resoluções que dispõem a colocação de placas recordatórias em todos os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos e que continuam sob a órbita destas instituições (resolução N° 1309 do Ministério de Defesa, e Resolução N° 180 do Ministério de Segurança).

38 Jelín, Elizabeth, *Los trabajos de la Memoria*, Ed. Siglo XXI, Madrid, 2002, Capítulo I.

39 Um exemplo interessante neste sentido é a resolução adotada em 13 de Junho de 2007 pelo Grupo de Trabalho Internacional Educativo (ITF) sobre o Holocausto, que estabelece que reconhecendo a importância de educar, recordar e investigar sobre os lugares onde ocorreram

Ainda que na região exista certo consenso em relação ao valor histórico e à força testemunhal e pedagógica que podem ter os lugares de memória, as respostas ao questionário refletem posições diversas sobre o que se entende por lugar de memória, seus objetivos, formatos e conteúdos, assim como sobre os modelos de estrutura institucional. Há, no entanto, duas coincidências relevantes: 1) reconhece-se que se deve elaborar e implementar políticas públicas em matéria de lugares de memória e, 2) afirma-se que estas políticas públicas devem garantir, em todas suas instâncias, a mais ampla e efetiva participação das vítimas e dos seus familiares, das comunidades locais e da sociedade em geral. Também se registram acordos sobre aspectos relacionados com o funcionamento dos lugares, como o referido à necessidade de conformar equipes de trabalho interdisciplinares para sua implementação.

A seguir, são elencados alguns dos principais debates resultantes das respostas aos questionários. A criação destas unidades temáticas é produto de uma decisão puramente metodológica, que tenta ordenar as posturas e reproduzir os principais eixos de discussão. Na prática, no entanto, não se propõem estes assuntos separados e abstratamente, mas são discutidos em conjunto, com base em casos concretos.

## 1. OS LUGARES DE MEMÓRIA. ABORDAGENS SOBRE SUA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

As diferentes pessoas ou instituições consultadas vinculam os lugares de memória com o passado e com o presente. Concebem os mesmos como um meio para evocar atualmente a lembrança das graves violações aos direitos humanos ocorridas no passado e para transmitir para as gerações que não viveram estes fatos. Neste sentido, a pergunta sobre o que é, em geral, abordada junto com a para quê dos lugares de memória, e costumam ser pensadas não em abstrato e sim em relação com sua funcionalidade concreta. Além disso, a maioria das respostas destaca que se trata de noções em permanente construção e que, por isso, podem ser reconceitualizadas.

Agora, para além deste contexto de coincidência geral, na hora de definir os lugares de memória é possível encontrar as seguintes posturas:

- Os lugares de memória são todos aqueles lugares que resultam significativos para uma comunidade e que permitem incentivar processos de construção de memórias vinculadas a determinados acontecimentos traumáticos ou dolorosos.
- Os lugares de memória são construídos especificamente para realizar trabalhos de memória (museus, monumentos nas ruas etc.), mas não têm necessariamente um vínculo físico, emocional ou simbólico com os acontecimentos que se buscam evocar.
- Os lugares de memória são os lugares físicos onde se cometeram graves violações aos direitos humanos. Algumas respostas agregam a procedência de criar lugares de memória em locais que são

---

os fatos, os países membros devem investigar, identificar e localizar os lugares históricos e sinalizá-los, preservá-los e prevenir seu uso inadequado. Além disso, devem-se envolver nestes processos as comunidades locais e a juventude. (O texto original em inglês é este: "Recognizing the present and future importance to education, remembrance, and research of the physical locations where historical events occurred, the member countries agree to research, identify, and map the historic sites in their countries related to the Holocaust. Member countries should strive to mark such sites, to preserve them, and to prevent their misuse. Local communities and youth should be encouraged to engage in these processes". Disponível em <http://www.holocausttaskforce.org/remembrance-memorials.html>)

paradigmáticos da repressão e, inclusive, em prédios emblemáticos da resistência à violência exercida pelo Estado, devido ao valor que tem construir memórias que evoquem as vidas e a história de militância das vítimas, e recordá-las como sujeitos políticos, em disputa com o poder ditatorial. Em todos estes casos se destaca a materialidade destes espaços (sua relação física com os acontecimentos passados) como um elemento necessário para dar testemunho do acontecido.

De acordo com a definição de lugares que se adote se desprendem posturas diversas sobre os processos de identificação e criação. A respeito deste assunto, vale a pena um esclarecimento. Ainda que de forma geral sejam reconhecidas as dificuldades de criar lugares de memória em todos os locais onde se cometeram graves violações aos direitos humanos (por ser, por exemplo, materialmente impossível), geralmente considera-se necessário implementar políticas públicas de identificação e sinalização em cada um desses prédios.

## 2. O PAPEL DOS LUGARES DE MEMÓRIA NOS PROCESSOS DE DEMOCRATIZAÇÃO E REFORMA INSTITUCIONAL.

Um assunto que faz parte dos debates sobre as políticas de lugares de memória é o papel destes lugares nos processos de reforma e democratização das instituições que estiveram envolvidas com a delegação de graves violações aos direitos humanos.

Desde o início da transição democrática nos países do Cone Sul foram promovidas, com maior ou menor sucesso, reformas sobre as forças armadas e de segurança baseadas no respeito ao Estado de Direito e adequadas aos padrões gerais do direito internacional dos direitos humanos. Isso devido à necessidade de problematizar as práticas e os desenhos institucionais que viabilizam o exercício do poder ditatorial e a comissão de graves violações e de oferecer garantias de não repetição.

Estas reformas incluíram medidas tais como o fortalecimento e subordinação das forças armadas e de segurança ao controle civil, a exclusão do pessoal vinculado com os crimes de lesa humanidade, a criação e o funcionamento de mecanismos de impugnação de ascensões, modificação de normativas, e a incorporação da perspectiva de direitos humanos nos programas de formação, entre outras.

Nesta linha, as políticas públicas de identificação, sinalização e criação de lugares de memória em prédios que estão ou estiveram sob a órbita das forças armadas e/ou segurança, podem servir para promover tais processos de reforma, e incidir fundamentalmente na formação de novas gerações de agentes e funcionários.

Sobre este assunto, o debate gira em torno da possibilidade de que os lugares sejam criados nos locais que continuam sob a órbita das instituições envolvidas nas violações de direitos humanos do passado.

Existem aqueles que dizem que se trata de uma questão complexa, que requer uma análise particular de cada caso, e que em princípio somente seria viável se as forças de segurança ou militares já tiverem sofrido transformações democráticas e, principalmente, dependerá das preferências das vítimas e dos seus familiares. Desprende-se das respostas, que em muitos casos se prioriza o valor dos lugares para oferecer uma reparação simbólica e como suportes de memória, em detrimento do eventual valor que podem ter para promover processos de reforma institucional.

Outras pessoas ou instituições consultadas, no entanto, mantêm uma posição reticente à possibilidade

de criar lugares de memória em locais que ainda se encontrem sob a órbita das forças armadas e/ou de segurança. Indica-se que até que não se termine de processar o sucedido e não se resolvam completamente as instituições, não resulta conveniente expor as vítimas e seus familiares a ter que compartilhar com elas seu espaço de dor, homenagem e memória.

Independente destas posturas em disputa, existe sim, consenso em relação à procedência de identificar e sinalizar todos os espaços onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, incluindo aqueles lugares que continuam sob a órbita das instituições diretamente responsáveis por essas violações. Reconhece-se que estas marcas não têm somente um efeito para fora e sim também para dentro destas instituições, ao transmitir uma mensagem clara e contundente de rejeição aos crimes perpetrados em tais lugares e de compromisso com a democracia e os direitos humanos.

### 3. FORMATO E CONTEÚDO DOS LUGARES DE MEMÓRIA.

De acordo com o mencionado ao longo do documento, as experiências em matéria de lugares de memória mostram uma heterogeneidade de formatos e de conteúdos que torna difícil classificá-las, ao mesmo tempo em que é inadequado pretender padronizá-las.

Normalmente, as respostas evitam proporcionar definições precisas sobre o formato e conteúdo que devem ter os lugares e enfatizam a necessidade de respeitar as vivências e necessidades específicas de cada comunidade. Também se sustenta que a priori não é possível propor um curso de ação concreta, pois cada lugar será determinado segundo sua própria dinâmica. No entanto, também neste assunto há consenso em relação à necessidade de garantir uma ativa e efetiva participação das vítimas, de seus familiares, comunidades locais e organizações sociais em geral, neste caso relacionado à tomada de decisões relativas à criação e concepção do formato e conteúdo dos lugares de memória.

Sobre o formato e conteúdo dos lugares de memória criados em locais onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, as respostas ao questionário refletem duas posições:

- Há quem afirma que estes espaços devem ser construídos “tal quais foram”, de tal maneira de fazer presente algo que atualmente está ausente, mas que se busca evocar para poder transmitir às novas gerações e a toda a sociedade.
- A maioria, no entanto, indica que se deve “deixar tudo como está”, pois se deve preservar o valor testemunhal e probatório destes prédios. Aqueles que defendem este curso de ação têm certa reticência em realizar qualquer tipo de reconstrução ou encenação nestes espaços, pois pode gerar uma falsa perdurabilidade de lugares que foram modificados com os usos e a história. Isso não impede que possam realizar representações destes espaços assim como foram nas ditaduras, através de suportes diversos (maquetes, planos, vídeos 3D, fotos etc.).

Qualquer que seja a posição adotada, geralmente se considera procedente que os lugares trabalhem a partir de atividades diversas que incluam a pesquisa, a sinalização, os recorridos e visitas educativas, apresentações artísticas, cursos e seminários. Trata-se de utilizar e colocar em funcionamento recursos com vistas a evocar os fatos ocorridos, promover a reflexão e o debate, e contribuir para a construção de memórias relativas ao ocorrido.

Uma questão de debate vinculada com os conteúdos dos lugares é o alcance temático que devem abordar.

Embora se destaque que cada comunidade, e cada lugar, é que devem definir seu conteúdo e formato específicos, geralmente se propõe que os assuntos sempre devem estar relacionados com as graves violações aos direitos humanos ocorridos no passado, ao mesmo tempo em que devem buscar promover uma perspectiva crítica que aponte para a defesa dos direitos humanos na atualidade. Esta postura sustenta que a memória tem a potencialidade de gerar práticas ligadas à difusão dos direitos humanos e a oferecer garantias de não repetição.

#### 4. DESENHO INSTITUCIONAL DOS LUGARES DE MEMÓRIA

De acordo com os padrões gerais do direito internacional dos direitos humanos, os Estados têm a obrigação de conceber e implantar políticas públicas em matéria de memória, que podem incluir a criação e administração de lugares. Neste ponto, independentemente das diversas experiências e posturas em relação às possíveis estruturas institucionais, os Estados devem conceber e implementar um marco jurídico adequado para a criação, preservação, funcionamento, gestão e sustentabilidade dos lugares de memória.

A estrutura institucional destes lugares deve contemplar mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação que permitam a prestação de contas por parte do conjunto da sociedade. Isso principalmente quando se trate de instituições que estão dentro da administração estatal ou que possuam algum tipo de financiamento público.

É importante, ao mesmo tempo, que os modelos de gestão avaliem a possibilidade de formar equipes de trabalho idôneas que garantam sua sustentabilidade e permitam alcançar os fins propostos por cada lugar.

Além disso, há um consenso em relação à importância de que os lugares possuam canais institucionais acessíveis e efetivos que permitam a participação mais ampla possível da comunidade local, e principalmente das vítimas e seus familiares, nestas tarefas vinculadas à administração do espaço.

Também existem posturas favoráveis em relação à necessidade de que estes modelos de gestão contem com uma regulamentação que facilite a perdurabilidade das políticas. No entanto, existem aqueles que propõem que não deveria existir um único modelo susceptível de ser aplicado em qualquer contexto, pois poderia padronizar experiências e práticas diversas que requerem um tratamento diferenciado.

A partir dos casos levantados, é possível identificar três tipos de modelo de gestão institucional:

- Lugares de memória que funcionam no contexto da administração pública. Ainda que, normalmente, incorporam diferentes níveis de participação social, são projetos administrados pelos Estados nacionais, provinciais, federais e/ou municipais<sup>40</sup>. Na maioria destes casos, trata-se de lugares que fazem parte de uma política pública de memória mais ampla, promovida pelo Estado em matéria de luta contra a impunidade e de reparação simbólica às vítimas de graves violações aos direitos humanos ocorridas no passado recente.

---

40 Alguns exemplos de lugares de memória da região funcionam no âmbito da administração pública: 1) Na Argentina: muitos dos lugares de memória que formam a Rede Federal dos Lugares de Memória são instituições administradas pelas áreas de direitos humanos de cada jurisdição. 2) No Brasil: o Arquivo e futuro Memorial criados e administrados pela Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça, terá este modelo de gestão. 3) No Paraguai: os lugares de memória que compõem a Rede de Lugares Históricos, coordenada pela Direção da Verdade, Justiça e Reparação. Estes lugares são administrados em nível estatal, mas em muitos casos os conteúdos são concebidos e implantados por

- Lugares de memória que estão fora da administração pública ainda que contem com algum tipo de financiamento estatal. Normalmente, são administrados por fundações ou organizações de direitos humanos<sup>41</sup>. Algumas das pessoas e instituições consultadas recomendam este modelo de administração, pois consideram que um desenho institucional cindido da administração pública pode contribuir para o sustento do lugar ao longo prazo.

- Lugares de memória que fazem parte da estrutura estatal, ainda que possuam uma administração autônoma, o que permite incorporar diversos graus de independência em relação às agendas dos governos<sup>42</sup>. Estes espaços são normalmente administrados por órgãos mistos, onde participam instituições de diferentes níveis do Estado com organizações sociais, universidades etc. Algumas respostas destacam que se trata de um modelo de administração mais ambicioso e complexo, pois requer processos de negociação e toma de decisões mais lentas, mas que pode resultar interessante ao integrar organismos públicos com representantes de diferentes setores da sociedade.

---

organizações sociais. Estas organizações por sua vez financiam algumas atividades ou projetos que impulsiona o lugar. 4) No Uruguai: o Centro Cultural Museu da Memória (MUME) é uma instituição administrada pela Intendência de Montevideo e trabalha de maneira coordenada com a Direção de Direitos Humanos do Ministério da Educação e Cultura.

41 Algunos ejemplos de sitios de memoria que cuentan con modelos de gestión privada: 1) En Brasil: el Núcleo de Preservación de la Memoria Política es una organización social que colabora con el Memorial de la Resistencia de San Pablo en el desarrollo de diversas actividades, a través de cAlguns exemplos de lugares de memória que contam com modelos de gestão privada: 1) No Brasil: o Núcleo de Preservação da Memória Política é uma organização social que colabora com o Memorial da Resistência de São Paulo no desenvolvimento de diversas atividades, por meio de contratos realizados anualmente. 2) No Chile: o Museu da Memória e os Direitos Humanos depende de uma fundação de direito privado integrada por representantes do mundo acadêmico, organizações de defesa e promoção dos direitos humanos; o lugar Londres 38, Espaço de Memórias é administrado por uma organização de direito privado sem fins lucrativos, que recebeu a concessão do espaço por 15 anos por parte do Ministério de Bens Nacionais, e conta com o financiamento do Estado chileno através do orçamento da Nação; 3) No Paraguai: O Museu das Memórias: Ditadura e Direitos Humanos é administrado pela Fundação Celestina Pérez de Almada, que iniciou o projeto e fornece os recursos econômicos para o seu funcionamento com o apoio da cooperação internacional. Acompanha a gestão, que se faz mediante convênios com o Ministério do Interior e de Educação e Cultura, o coletivo da ONG denominado “Mesa Memória Histórica”. or representantes del mundo académico, organizaciones de defensa y promoción de los derechos humanos; el sitio Londres 38, Espacio de Memorias está gestionado por una organización de derecho privado sin fines de lucro, que ha recibido la concesión del espacio por 15 años por parte del Ministerio de Bienes Nacionales, y cuenta con financiamiento del Estado chileno a través del presupuesto de la Nación. 3) En Paraguay: el Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos está gestionado por la Fundación Celestina Pérez de Almada, quien inició el proyecto y aporta los recursos económicos para su funcionamiento con el apoyo de la cooperación internacional. Acompaña la gestión, que se lleva a cabo mediante convenios con el Ministerio del Interior y de Educación y Cultura, el colectivo de ONG denominado “Mesa Memoria Histórica”.

42 Sem pretender fazer uma lista exaustiva, são citados a seguir alguns exemplos argentinos de lugares de memória com modelos de gestão mistos: 1) Parque da Memória e Monumento às Vítimas do Terrorismo do Estado: na atualidade, a instituição encarregada da gestão no Conselho de Gestão, do qual participam organismos de direitos humanos, membros do Poder Executivo da Cidade de Buenos Aires e da Universidade de Buenos Aires. Há um grupo de legisladores que também participa. 2) Instituto Espaço para a Memória (IEM) é um ente autárquico no econômico financeiro. Está integrado por organismos de direitos humanos, personalidades com reconhecido compromisso nessa matéria e representantes dos poderes executivo e legislativo da Cidade de Buenos Aires. 3) Ente Público Espaço para a Memória e para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (ex ESMA): é um órgão interjurisdicional que se encarrega de administrar todo o espaço. Suas autoridades são representantes do governo da Cidade de Buenos Aires (através do IEM), da Secretaria de Direitos Humanos da Nação (através do Arquivo Nacional da Memória) e uma diretoria formada por organismos de direitos humanos.



## VI. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA

Com base nos padrões de direito internacional dos direitos humanos indicados, nas experiências levantadas e nos debates que existem na região sobre o assunto, a seguir é elencada uma série de princípios fundamentais para as políticas públicas sobre lugares de memória.

Alguns destes princípios estabelecem bases mínimas que devem ser consideradas em toda política pública sobre lugares, sejam estas iniciativas de organismos estatais ou de instituições sociais, ou de familiares de vítimas. Outros estão direcionados a explicitar obrigações específicas que têm os Estados e que são derivadas dos compromissos assumidos em matéria de direito internacional dos direitos humanos.

### 1. PRINCÍPIOS GERAIS

1. Para efeito destes princípios são considerados lugares de memória todos aqueles lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, ou aonde se resistiram ou se enfrentaram essas violações, ou que por algum motivo as vítimas, seus familiares ou as comunidades os associam com tais acontecimentos, e que são utilizados para recuperar, repensar, e transmitir o conhecimento sobre processos traumáticos, e/ou para homenagear e reparar as vítimas.
2. Os Estados onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem implantar políticas públicas sobre lugares de memória. As mesmas devem garantir a criação, preservação, funcionamento, gestão e sustentabilidade desses lugares. Em particular, deve-se procurar sua criação em locais onde ainda não existem.
3. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contemplar especialmente sua importância para a investigação e sanção dos responsáveis das graves violações aos direitos humanos e por tanto devem procurar a preservação do seu valor probatório.
4. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contribuir para efetivar o direito à verdade e para contribuir na construção de memórias coletivas sobre graves violações aos direitos humanos.
5. As políticas públicas sobre lugares de memória devem integrar as iniciativas de reparação às vítimas de graves violações aos direitos humanos. A criação de lugares e sua adequada gestão podem representar uma medida de reparação simbólica e uma garantia de não repetição, ao contribuir com os processos de reforma e democratização das instituições diretamente envolvidas com a comissão de graves violações aos direitos humanos (forças armadas e de segurança).
6. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contemplar seu valor pedagógico para a implantação de planos e ações de educação em direitos humanos e cidadania.
7. Os Estados devem oferecer instâncias adequadas para que as vítimas, seus familiares, as comuni-

dades locais, organismos de direitos humanos, assim como a sociedade em geral, possam participar das decisões relacionadas à concepção e implantação das políticas públicas em matéria de lugares de memória.

8. As políticas públicas sobre lugares de memória poderão contemplar sua abordagem regional com a finalidade de contribuir para a construção de memórias e identidades comuns e de fortalecer os processos de integração política entre os povos.

## 2. PRINCÍPIOS SOBRE A PRESERVAÇÃO DE LUGARES ONDE SE COMETERAM GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

9. Os Estados devem adotar decisões judiciais, legais, administrativas, ou de qualquer outra natureza que forem necessárias para garantir a preservação física dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos. As mesmas poderão contemplar a implementação de medidas físicas, técnicas e jurídicas a fim de poder evitar a destruição ou alteração de tais prédios, assim como estudos técnicos, restrições no uso e/ou acesso, deveres de informação e/ou consulta prévia, designação de depositários ou fiadores, previsão de sanções entre outras.

10. A preservação física dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos tem como objetivo principal: a) obter elementos de prova que possam ser avaliados judicialmente, mediante a realização de estudos periciais ou reconhecimentos do lugar, entre outros; e b) impedir que sejam realizadas modificações estruturais que alterem o valor histórico ou patrimonial dos lugares.

11. A preservação física dos lugares onde se cometeram as graves violações aos direitos humanos implica tanto sua custódia externa e interna, como a exclusão daquelas pessoas que pudessem colocar em risco a preservação das evidências.

12. As medidas de preservação física que se adotem para preservar os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem incluir tanto tarefas de conservação como de manutenção.

13. As medidas de assecuração física que se adotem para preservar os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem considerar as recomendações dos profissionais ou especialistas correspondentes a cada caso, incluindo, entre outros, antropólogos, arqueólogos, arquitetos, historiadores, museologistas, conservadores/restauradores, arquivistas, e/ou advogados.

14. Os Estados têm a obrigação de preservar os arquivos vinculados aos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos e garantir a acessibilidade. Especificamente devem adotar uma série de medidas físicas, técnicas e jurídicas com a intenção de evitar sua subtração, destruição ou falsificação.

15. Os Estados devem garantir a disponibilidade e acessibilidade de mecanismos judiciais e adminis-



trativos para que qualquer pessoa ou instituição com um interesse legítimo possa solicitar a preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, por meio de medidas que assegurem sua intangibilidade. Os mecanismos judiciais podem ser tramitados no contexto de ações autônomas ou como instâncias cautelares prévias ao ditado de sentenças.

16. Os Estados devem garantir às vítimas, seus familiares, assim como a qualquer pessoa ou instituição com interesse legítimo o pleno acesso e a capacidade de intervir em todas as instâncias das ações judiciais vinculadas à preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.

17. A aplicação das instâncias de patrimônio cultural, histórico ou similares aos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos pode ser uma ferramenta eficaz para garantir a preservação desses locais. Para esse fim é recomendável revisar e, em seu caso, adequar a normativa geral vigente sobre estas figuras aos presentes princípios.

18. Os Estados têm a obrigação de adotar as medidas que forem necessárias para obter, quando corresponda, a colaboração das instituições públicas, como as forças armadas e de segurança, e as agências penitenciárias e judiciais, entre outras, nas tarefas de identificação e preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.

19. As medidas de asseguuração física dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem contemplar os padrões internacionais vigentes em matéria da manipulação da cena do crime.

### 3. PRINCÍPIOS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO DOS LUGARES DE MEMÓRIA

20. As políticas públicas em matéria de lugares de memória devem incluir a identificação e sinalização dos locais onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, considerando os fatos e contextos de cada caso.

21. Os Estados devem garantir às vítimas, seus familiares, às comunidades locais, aos organismos de direitos humanos, e à sociedade em geral a participação mais ampla possível na identificação e determinação do formato e conteúdo da sinalização dos lugares onde se cometeram as graves violações aos direitos humanos.

22. As políticas públicas sobre lugares de memória devem garantir às vítimas, seus familiares, às comunidades locais, aos organismos de direitos humanos, e à sociedade em geral a participação mais ampla possível na definição dos formatos e conteúdos de tais lugares.

23. Os lugares de memória devem garantir a publicidade e acessibilidade dos seus arquivos vinculados às graves violações aos direitos humanos.

24. Os lugares de memória devem contemplar a formação de equipes de pesquisa interdisciplinares que estudem e difundam amplamente os assuntos que aborda cada lugar.

#### 4. PRINCÍPIOS SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DOS LUGARES DE MEMÓRIA

25. Os Estados têm a obrigação de adotar um contexto jurídico preciso e adequado para a criação, preservação, funcionamento e gestão dos lugares de memória.

26. A estrutura institucional dos lugares de memória deve garantir sua sustentabilidade institucional e orçamentária. Sua regulamentação por lei pode contribuir para seu fortalecimento institucional.

27. A estrutura institucional dos lugares de memória deve contemplar a formação de equipes de trabalho idôneas que permitam atingir os objetivos propostos para cada lugar.

28. A estrutura institucional dos lugares de memória deve incluir mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação que permitam a prestação de contas e o controle por parte da sociedade, incluindo a execução orçamentária.

29. A estrutura institucional dos lugares de memória deve contemplar a participação mais ampla possível das vítimas e de seus familiares, e as comunidades locais.

## VII. ANEXOS

### ANEXO 1. QUESTIONÁRIO SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA DO IPPDH

#### A. Informação geral da Instituição que responde

1. Nome da Instituição, lugar de residência e dados de contato.
2. É uma instituição do Estado ou da sociedade civil?
3. A instituição a que você pertence está vinculada a tarefas de gestão de algum lugar de memória? Em caso afirmativo, responda as seguintes perguntas:
4. Que tipo de lugar é? (Praça, placa, monumento, museu, lugar de memória, outro).
5. Qual é o objetivo do lugar? O que comemora?
6. É um lugar aberto ao público? E caso seja, que tipos de acessibilidade oferecem? Oferece algum tipo de emprego pedagógico? São realizadas visitas guiadas? Que tipos de atos ou cerimônias realizam?
7. Quais instituições e/ou organizações, participaram do processo de identificação e da criação do lugar? Quais participaram do processo de gestão? Há uma instituição responsável pelo lugar?
8. Como são financiadas as tarefas de preservação e gestão do lugar?

#### B. Sobre o papel da construção regional de memórias coletivas no processo de integração

9. Que lugar você considera que teria a construção coletiva de memórias regionais no processo de integração e diálogo entre as nações da América do Sul? Quais seriam os melhores espaços políticos-institucionais para discutir sobre a possibilidade de construção de memórias coletivas regionais?
10. Em que medida a possibilidade de construir memórias regionais pode contribuir para a formação do MERCOSUL como uma comunidade política?
11. De que forma a construção de um mapa da América do Sul de lugares de memória pode contribuir para dar conta de uma história em comum?

#### C. Sobre as políticas públicas em matéria de lugares de memória

##### C. I. Identificação de lugares

12. O que se entende por lugares de memória? Qual/quais são suas finalidades?
13. Todos os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem ser lugares de memória ou alguns podem ser somente sinalizados? Neste caso, quais critérios permitem determinar quais lugares devem ser lugares e quais devem ser sinalizados?
14. Somente os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos estão sujeitos a se transformar num lugar? É possível incluir lugares que foram paradigmáticos da repressão mesmo que não tenham sido lugares onde se cometeram violações aos direitos humanos?
15. Você considera conveniente que sejam criados lugares de memória em lugares paradigmáticos da resistência à repressão?

16. Você considera conveniente a criação de lugares de memória em lugares que continuem sob a órbita das instituições responsáveis pelas violações aos direitos humanos ocorridas nesses espaços? (forças armadas, forças de segurança).

## C.II. Preservação dos lugares

17. O que você entende por preservação de lugares? Que papel você considera que tem a preservação em termos da construção de memórias?

18. Que medidas deveria incluir o princípio de preservação de lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos? Você considera que seria útil a elaboração de um protocolo de intervenção? Que profissionais deveriam formar a equipe de trabalho responsável pelas tarefas de recuperação e preservação destes lugares?

19. Você considera que as proteções que oferece a noção de patrimônio resultam aplicáveis nestes casos? Considera conveniente realizar algum tipo de reforma legislativa para oferecer garantias de proteção específicas para estes lugares?

20. Que papel você considera que deveriam ter as instituições que tiveram o controle sobre estes lugares (forças armadas, forças de segurança) nos trabalhos de recuperação e conservação dos lugares?

21. É conveniente que a comunidade seja incluída nos trabalhos de recuperação e conservação dos lugares?

## C.III. Conteúdo dos lugares de memória

22. É conveniente que os lugares de memória “deixem tudo como está” e circunscrevam as atividades à organização de visitas guiadas/ recorridos autorizados?

23. É conveniente reconstruir os lugares “exatamente como eram”? (possibilidades de representação, de “fazer presente” o atualmente ausente).

24. É conveniente “encher de conteúdo” os lugares de memória a partir do desenho e implantação de programas diversos, que podem incluir a criação de museus, realização de cursos, visitas guiadas e atividades recreativas?

25. Caso se decida “encher de conteúdo” os lugares de memória, as atividades devem estar relacionadas necessariamente às violações aos direitos humanos, cometidas durante as ditaduras? É conveniente, no entanto, ampliar o conteúdo dos programas de maneira que também incluam assuntos de direitos humanos em geral?

26. Caso se amplie a margem para incluir conteúdos diversos, quais são os critérios para determinar os programas a serem desenvolvidos com o objetivo de dar um novo significado ao lugar? (atividades recreativas, escritórios onde são trabalhados assuntos de direitos humanos).

27. Para quem devem estar direcionadas as atividades que são realizadas nos lugares? Para as vítimas? (como uma forma de reparação e aos efeitos de garantir o exercício do direito à verdade). Aos membros das instituições ligadas à comissão de violações aos direitos humanos (forças armadas/ de segurança)? (atividades desenhadas com o objetivo de incentivar uma reforma institucional). À sociedade em geral? (para contribuir com a elaboração de uma memória coletiva relativa às ditaduras e com a

finalidade de garantir o exercício do direito à verdade que assiste à sociedade em seu conjunto).

28. Você considera que os lugares de memória podem cumprir com algum papel nos processos de reforma institucional das forças armadas e de segurança envolvidas nas violações aos direitos humanos?

29. Qual deveria ser o papel do Estado (nacional, local), os sobreviventes e familiares, e a sociedade civil em geral na determinação do conteúdo dos lugares de memória?

30. Qual deveria ser a modalidade de participação das organizações da sociedade civil nas instâncias de definição do conteúdo dos lugares de memória?

#### **C.IV. Gestão dos lugares de memória /Desenho institucional**

31. Você considera que o desenho institucional dos lugares de memória deveria estar regulamentado?

32. Qual deveria ser o papel do Estado na criação e gestão dos lugares de memória?

33. Qual é o papel que deveriam ter as instituições vinculadas às violações aos direitos humanos ocorridas nestes lugares? (forças armadas e de segurança).

34. Os modelos de gestão devem garantir a participação da sociedade civil, e em particular das organizações de vítimas e familiares de vítimas?

35. Qual seria o melhor contexto institucional para o funcionamento destes lugares? Instituições de administração pública? Autônomos/autárquicos dentro da administração pública? Gestão privada?

36. Como deveriam ser financiadas as tarefas de preservação e manutenção dos lugares de memória? É necessário que os lugares tenham designado um orçamento público?

#### **C.V. Boas práticas**

37. Comente as boas práticas que você conhece em matéria de conteúdos e desenho institucional de lugares de memória. Se você possui documentação, anexe os arquivos respectivos.

## ANEXO 2. SOBRE OS ATORES E INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPARAM NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

### A. Pessoas e instituições que responderam o questionário

Argentina

*Archivo Nacional de la Memoria/Red Federal de Sitios de Memoria (Arquivo Nacional da Memória/Rede Federal de Lugares de Memória)*

O Archivo Nacional de la Memoria foi criado pelo Decreto presidencial N° 1259 de dezembro de 2003. É um organismo descentralizado no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Nação, cujas atividades fundamentais são: obter, analisar, classificar, duplicar, digitalizar e arquivar informações, testemunhos e documentos vinculados às graves violações aos direitos humanos.

A Coordenação Executiva do Arquivo é responsável pela coordenação da Rede Federal de Lugares de Memória (Refesim), um organismo interjurisdicional que articula a gestão de políticas públicas de memória entre o Poder Executivo Nacional e as áreas estatais de direitos humanos das províncias e municípios de todo o país.

*Dirección de Derechos Humanos del Gobierno de Mendoza (Direção de Direitos Humanos do Governo de Mendoza)*

A Dirección de Derechos Humanos depende da Subsecretaria da Justiça e Direitos Humanos do Ministério do Governo, Justiça e Direitos Humanos do Governo da Província de Mendoza. Tem sob sua responsabilidade o desenho e a implementação de políticas públicas em matéria de lugares de memória.

*IEM - Instituto Espacio por la Memoria (Instituto Espaço pela Memória)*

O IEM foi criado mediante a lei 961/2002 da Legislatura da Cidade Autônoma de Buenos Aires. É um ente autárquico e autônomo, e está integrado por organismos de direitos humanos, personalidades com reconhecido compromisso na matéria e representantes dos poderes executivo e legislativo da Cidade. Entre suas atribuições principais está a de recuperar os prédios ou lugares na Cidade onde estiveram funcionando centros clandestinos de detenção ou onde ocorreram outros acontecimentos emblemáticos da última ditadura militar.

*Juzgado Nacional en lo Criminal y Correccional N° 12 (Juizado Nacional no Criminal e Correccional N° 12)*

Tribunal onde se tramita a causa relativa aos fatos ocorridos no ex centro clandestino de detenção “ESMA”. No marco de tal expediente foram solucionadas medidas de asseguarção física do prédio e foi emitido um protocolo de atuação para as tarefas de preservação.

*Museo de la Memoria de Rosario (Museu da Memória de Rosario)*

É uma instituição dependente do estado municipal, desta cidade da província de Santa Fe. O objetivo do lugar é desenvolver em todo seu espaço atividades políticas e culturais com uma forte inscrição na construção de memória do passado recente e na agenda pública de direitos humanos.

*Secretaría de Derechos Humanos del Gobierno de La Pampa (Secretaria de Direitos Humanos do Governo de La Pampa)*

A Secretaría de Derechos Humanos del Gobierno de La Pampa, depende diretamente do Governador provincial. Tem competência nas políticas de memória, ainda que não se encontre vinculada a tarefas de gestão de nenhum lugar, e é a autoridade de aplicação provincial das leis reparatórias nacionais, entre outras funções.

*Abuelas de Plaza de Mayo (Avós da Praça de Maio)*

É uma organização não governamental que tem como finalidade localizar e restituir à suas legítimas famílias todas as crianças sequestradas desaparecidas pela última ditadura, e criar as condições para que nunca mais se repitam os crimes ocorridos no passado recente.

Abuelas é parte do Conselho de Gestão do Parque da Memória e Monumento às Vítimas do Terrorismo de Estado.

*Casa por la Memória y la Cultura Popular de Mendoza (Casa pela Memória e a Cultura Popular de Mendoza)*

A Casa por la Memória y la Cultura Popular é uma organização não governamental fundada na província de Mendoza em 1999 com o objetivo de recriar o passado recente, através de testemunhos orais, arquivos da repressão, documentos particulares e relevamentos fotográficos.

*UNLa - Centro de Derechos Humanos de la Universidad Nacional de Lanús (Centro de Direitos Humanos da Universidade de Lanús)*

O Centro de Derechos Humanos de la UNLa tem como missão a investigação, o ensino e a promoção dos direitos humanos como componente das políticas públicas e o sistema democrático.

*Centro de Estudios sobre Genocidio de la Universidad Nacional de Tres de Febrero (Centro de Estudos sobre Genocídio da Universidade Nacional de Tres de Febrero).*

O Centro de Estudios sobre Genocidio é uma instituição acadêmica dedicada ao estudo comparativo das práticas sociais genocidas.

*CELS - Centro de Estudios Legales y Sociales (Centro de Estudos Legais e Sociais)*

O CELS é uma organização não governamental que trabalha na promoção e proteção dos direitos humanos e no fortalecimento do sistema democrático. Entre seus objetivos estão: denunciar as violações aos direitos humanos, incidir nos processos de formulação de políticas públicas baseadas no respeito pelos direitos fundamentais; incentivar reformas legais e institucionais tendentes ao melhoramento da qualidade das instituições democráticas; e promover o maior exercício destes direitos para os setores mais desprotegidos da sociedade.

O CELS é parte do Conselho de Gestão do Parque de la Memória y Monumento a las Víctimas del Terrorismo de Estado e membro da Diretoria do Ente Público Espacio para la Memória y para la Promoción y Defensa de los Derechos Humanos (Ex ESMA).

*Memoria Abierta (Memória Aberta)*

É uma associação civil integrada por cinco organizações argentinas de direitos humanos. Entre seus objetivos principais, procura fazer com que todo o registro do ocorrido durante a última ditadura militar na Argentina e suas consequências seja acessível e sirva para os fins de investigação e educação das futuras gerações. Não é um lugar de memória nem tem sítios sob sua responsabilidade direta, ainda que mantenha vínculos com instituições que são lugares de memória e trabalha habitualmente junto a elas.

Memória Abierta é membro fundador da Coalizão Internacional de Lugares de Consciência e coordena a Rede Latino-americana de Lugares de Consciência.

*Emilio Crenzel*

Sociólogo, investigador do CONICET e professor da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, onde ensina uma matéria sobre “Construção Social da Memória Coletiva”. É autor de diversos trabalhos sobre esta temática.

## **Brasil**

*Comissão de Anistia*

A Comissão de Anistia é um órgão do Ministério da Justiça do Brasil. Foi criado no ano 2001 com o objetivo de implementar a política reparatória e realizar as declarações formais de “anistiado político”, que operam como um pedido oficial de perdão por parte do Estado às vítimas de violações aos direitos humanos.

A Comissão implementa políticas públicas de memória, que incluem a criação e gestão de lugares de memória.



### *Prefeitura da Cidade do Recife*

A Prefeitura da Cidade de Recife, mediante sua Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, é membro da Rede de Mercocidades e implementa políticas públicas que envolvem tarefas de gestão de lugares de memória.

### *Núcleo de Preservação da Memória Política*

O Núcleo de Preservação da Memória Política é uma organização não governamental de direitos humanos que tem como missão principal a promoção de políticas públicas de memória e a defesa dos direitos humanos.

Em 2008, esta organização assessorou a Secretaria de Cultura de São Paulo na criação do Memorial da Resistência, primeiro projeto museológico da memória do Brasil, e onde continua desenvolvendo projetos em parceria. É membro da Coalizão Internacional de Lugares de Consciência.

## Chile

### *Instituto Nacional de Derechos Humanos (Instituto Nacional de Direitos Humanos)*

É uma instituição autônoma do Estado, que tem as seguintes funções principais: elaborar relatórios sobre a situação nacional dos direitos humanos; recomendar medidas para favorecer a promoção e proteção dos direitos humanos; promover a incorporação de padrões internacionais em direitos humanos na legislação nacional; iniciar ações legais ante os tribunais de justiça em causas vinculadas com graves violações aos direitos humanos; entre outras.

### *Corporação Parque por la Paz Villa Grimaldi*

É uma entidade privada sem fins de lucro que, pelo Decreto Isento N° 170 do dia 17 de março de 2005 do Ministério de Bens Nacionais. É a responsável por administrar e valorizar o lugar patrimonial Parque por la Paz Villa Grimaldi, antigo “Quartel Terranova”. Suas atividades são direcionadas fundamentalmente à promoção e defesa dos direitos humanos.

### *Londres 38, Espacio de Memorias (Londres 38, Espaço de Memórias)*

Londres 38 está localizado no prédio onde funcionava um centro de detenção, tortura, e extermínio da Direção de Inteligência Nacional (DNA), durante a última ditadura.

Entre seus objetivos principais está o de recuperar a história relacionada com os fatos ocorridos em Londres 38, assim como o de promover a memória coletiva vinculada com esse período. A organização também procura contribuir com a verdade, a justiça e a reparação dos crimes da ditadura, ao tempo que promover a vigência dos direitos humanos na atualidade.

## Paraguai

*Dirección de Verdad, Justicia y Reparación – Defensoría del Pueblo (Direção de Verdade, Justiça e Reparação – Defensoria do Povo)*

A Dirección de Verdad, Justicia y Reparación foi criada em 2009 pela Resolução N° 179/09 da Defensoria del Pueblo, com o objetivo de resguardar a integridade dos documentos da Comisión de Verdad y Justicia (Comissão de Verdade e Justiça), difundir seu Relatório Final, e implementar suas recomendações.

A Dirección por sua vez coordena a Red de Sitios Históricos y de Conciencia de la República del Paraguay (Rede de Lugares Históricos e de Consciência da República do Paraguai).

## Peru

*Asociación Caminos de la Memoria (Associação Caminhos da Memória)*

É uma organização da sociedade civil que, junto com a Asociación Pro Derechos Humanos (Associação Pro Direitos Humanos / APRODEH), tem a seu cargo a gestão do Memorial El Ojo que LLora (O Olho que Chora), localizado na cidade de Lima. Este Memorial foi criado com o objeto de honrar e preservar a memória de todas as vítimas do conflito armado que Peru sofreu de 1980 a 2000, à vez que procura dar a conhecer às novas gerações a recente história peruana.

## Uruguai

*Oscar Destouet*

Foi funcionário da Direção de Direitos Humanos do Ministério de Educação, na área destinada a implementar as políticas de memória do Uruguai. É professor de história.

## B. Pessoas e instituições entrevistadas.

O plano de trabalho incluiu a realização de entrevistas e/ou reuniões de trabalho com funcionários e outros atores que trabalham neste assunto, sejam especialistas ou ativistas. Alguns deles foram Judith Said (coordenadora executiva do Archivo Nacional de la Memoria, Argentina) Gonzalo Vásquez (área de lugares de memória/coordenação Red Federal de Sitios de Memoria Argentina); María Cecilia Piñeiro (secretária executiva do Instituto Espacio por la Memoria/IEM, Argentina); María Rosa Martínez (coordenadora da área de preservação patrimonial e obras de restauração dos lugares de memória do IEM); Silvina Manguia (integrante da área de recuperação de lugares de memória do IEM); Sergio Torres e Pablo Yadarola (juiz e secretário do Juizado Nacional no Criminal e Correccional N° 12); Antonella Di Vruno (diretora de direitos humanos do Município de Morón, província de Buenos Aires, Argentina); integrantes da Casa de la Memoria y la Vida (Município de Morón, província de Buenos Aires, Argentina); Patricia

Valdez (diretora do Memoria Abierta) y Gonzalo Conte (integrante da equipe de Memoria Abierta); María José Guembe (investigadora do Centro de Derechos Humanos de la UNLa); Valeria Barbuto (diretora da área de investigação do CELS); Daniel Feierstein (investigador do CONICET e diretor do Centro de Estudios sobre Genocidios de la Universidad Tres de Febrero); Ludmila Catella (diretora do Archivo Provincial de la Memoria de Córdoba, Argentina); Luis Fonderbrider (presidente da Equipe Argentina de Antropología Forense/EAAF); Maurice Politi (Núcleo de Preservação da Memória Política, Brasil); Luis Alegría (Corporação Parque por la Paz Villa Grimaldi, Chile); Judith Rolón (diretora geral do Programa Verdad, Justicia y Reparación de la Defensoría del Pueblo de Paraguay) e equipe de trabalho; e Oscar Destouet (ex funcionário da Dirección de Derechos Humanos del Ministerio del Uruguay).

### C. Outras pessoas e instituições que participaram no processo público de consultas do documento preliminar aberto pela RAADDHH.

Além das pessoas e instituições identificadas nos parágrafos precedentes, também participaram do processo público de consultas representantes de: 1) Chile: Comisión Chilena de Derechos Humanos (Comissão Chilena de Direitos Humanos); ex Clínica Clandestina Santa Lucía; Comité de Derechos Humanos Nido 20 (Comité de Direitos Humanos Nido 20); Corporación 3 y 4 Álamos Un Parque por la Paz y la Memoria (Corporação 3 e 4 Álamos Um Parque pela Paz e a Memória); Casa-Memoria José Domingo Cañas; Corporación Paine Un lugar para la Memoria (Corporação Paine Um Lugar para a Memória); Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos y Ejecutados Políticos de Valdivia (Agrupação de Familiares de Detidos Desaparecidos e Executados Políticos de Vadivia); e Unión Comunal de Derechos Humanos de Punta Arenas (União Comunal de Direitos Humanos de Punta Arenas). 2) Uruguai: Secretaría de Derechos Humanos y Políticas Sociales del Plenario Intersindical de Trabajadores/Convención Nacional de Trabajadores (PIT/CNT) (Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Sociais do Plenário Intersindical de Trabalhadores/ Convenção Nacional de Trabalhadores); Observatorio de Políticas Públicas de Derechos Humanos del MERCOSUR (Observatório de Políticas Públicas de Direitos Humanos do MERCOSUL). 3) Red Latinoamericana de sitios de Conciencia (Rede Latino-americana de lugares de Consciência), conformada por mais de 20 lugares de 11 países da região.



# IPPDH

Instituto de Políticas Públicas em  
Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH)  
Sarmiento 552, Andar 16 (1041)  
CABA, República Argentina  
Tel.: (+5411) 5217-1288  
ippdh@mercosur.org.uy  
<http://www.ippdh.mercosur.int>